



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.406/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal para Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Ficam criados o Fundo Municipal para Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do Município de Nova Laranjeiras/PR e o Conselho Municipal para a Emergências e Calamidades Públicas – CMECP.

Art. 2º. O Fundo Municipal para Emergências e Calamidades Públicas terá por objetivos gerais:

I - Ser utilizado para reduzir a possibilidade de desastres e de situações potencialmente emergenciais;

II - Ser utilizado na preparação para situações emergenciais e de desastres, capacitando o Órgão responsável pela Defesa Civil Municipal e os demais envolvidos, para rápidas respostas aos desastres;

III - Ser utilizado na reconstituição de áreas e na construção e reconstrução de imóveis e infraestrutura;

IV - Ser utilizado para fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no combate a situações emergenciais e calamitosas.

Art. 3º. O Fundo Municipal para Emergências e Calamidades Públicas terá por objetivos específicos:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I - Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pela ação do ser humano;

II - Ser utilizado na iminência ou em situações de desastre;

III - Ser utilizado para assistir à população atingida;

IV - Ser utilizado para fomentar projetos e programas voltados à criação e incentivo de Núcleos de Defesa Civil nas Comunidades, seu funcionamento e o desenvolvimento de ações de conscientização e preparo para evitar situações emergenciais e minimizar os efeitos de desastres naturais e/ou;

V - Fomentar projetos e programas destinados à prevenção de emergências e desastres, reabilitação de áreas, construção e reconstrução de imóveis e infraestrutura, assistência às vítimas, desenvolvimento de tecnologias e tecnologias sociais que previnam o minimizem o efeito de fenômenos emergenciais ou calamitosos.

Art. 4º O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal para a Emergências e Calamidades Públicas - CMECP.

Art. 5º O Conselho Municipal para Emergências e Calamidades Públicas – CMECP - terá por objetivos gerais:

I - Gerir o Fundo Municipal para Emergências e Calamidades Públicas;

II – Determinar, em consonância com os arts. 2º e 3º e seus incisos, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

III - Conceber, planejar e coordenar a política municipal de combate a emergências e calamidades públicas, preparando a proposta orçamentária que dê suporte às despesas necessárias;

IV - Articular a ação de todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente nas ações de Defesa Civil;

V - Promover a integração da Política Municipal com as Políticas Estadual e Federal de combate a emergências e desastres e/ou;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VI - Articular ações em parceria com os órgãos Federais e Estaduais de defesa Civil.

Art. 6º Conselho Municipal para Emergências e Calamidades Públicas – CMECP terá como objetivos específicos:

I - Contribuir para promover o ordenamento do espaço urbano, visando a diminuir a ocupação desordenada de áreas com risco de desastres;

II - Estabelecer critérios relacionados com estudos e avaliação de riscos com a finalidade de hierarquizar e direcionar o planejamento da redução de riscos de desastres para as áreas de maior vulnerabilidade;

III - Implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas e preparadas contra desastres;

IV - Fiscalizar a aplicação efetiva dos recursos previstos nesta Lei;

V - Promover estudos epidemiológicos, relacionando as características intrínsecas dos desastres com os danos humanos, materiais e ambientais e com os prejuízos econômicos e sociais consequentes;

VI - Estimular estudos e pesquisas sobre desastres;

VII – Implementar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico do interesse da Defesa Civil e/ou;

VIII - Promover a inclusão de conteúdos relativos à redução de desastres, valorização da vida humana, primeiros socorros e reanimação cardiopulmonar nos currículos escolares.

Art. 7º Conselho Municipal para Emergências e Calamidades Públicas terá como metas:

I - Desenvolver e implantar projetos de capacitação dos Recursos Humanos de todos os órgãos vinculados direta ou indiretamente à Defesa Civil e os recursos humanos de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

outros órgãos, fundações, autarquias ou empresas municipais que venha a participar de ações e intervenções nas emergências e calamidades públicas;

II - Promover o estudo aprofundado de ferramentas tecnológicas de enfrentamento e prevenção de riscos, organizando bancos de dados e produzindo mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidade e riscos nos bairros do município;

IV - Propor, a partir dos estudos de riscos, alterações necessárias ao Plano Diretor Municipal e/ou;

V - Cooperar com a alimentação do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil.

Art. 8º Conselho Municipal para Emergências e Calamidades Públicas será composto:

I - Um representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

II - Um representante do Departamento de Defesa Civil;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

V - Um representante da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

VI - Um representante do Gabinete do Prefeito.

VII - Dois representantes da Sociedade Civil em geral;

VIII - Dois representantes do Setor Comercial e Industrial;

IX - Dois representantes de Associações do Município.

§1º Cada titular terá um suplente.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§2º A diretoria do Conselho Municipal para Emergências e Calamidades Públicas será composta de um presidente, um vice-presidente, três secretários.

§3º São competências do Presidente do Conselho:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias e/ou;
- III - Definir a pauta das reuniões.

§3º No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública, poderá o presidente do Conselho autorizar despesas *ad referendum* do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

§4º O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, renováveis por iguais períodos.

§5º O Conselho Municipal para Emergências e Calamidades Públicas elaborará Estatuto e Regimento Interno que tratarão de todos os aspectos referentes à eleição de seus membros e sua atuação, respeitado o previsto nesta Lei.

Art. 9º Constituirão recursos para o Fundo Municipal para Emergências e Calamidades Públicas:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - Os saldos apurados no exercício anterior;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados ao Fundo ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Emendas parlamentares;

X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 10. As aplicações do Fundo Municipal para Emergências e Calamidades Públicas destinam-se a:

I - Suprimento de:

a) alimentos;

b) água potável;

c) medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

d) roupas e agasalhos;

e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;

f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

g) combustível, óleos e lubrificantes;

h) equipamentos para resgate;

i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

k) material de sepultamento.

II - Pagamento de serviços relacionados com:

Desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;

Construção e reconstrução de infraestrutura;

Obras de contenção e drenagem;

Outros serviços de terceiros.

III - pesquisa e desenvolvimento técnico-científico relativos à prevenção, mapeamento e outros estudos pertinentes a situações emergenciais, calamitosas e outras conexas;

IV - Programas e projetos relacionados com a prevenção e outras ações que minimizem os impactos de emergências e desastres;

V - Transportes;

VI - Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

VII - Construção de casas para abrigar as pessoas que perderam suas moradias em decorrência da situação de emergência ou de calamidade pública;

VIII - Reconstrução das áreas atingidas por desastres aptos a provocarem no Município estado de emergência ou de calamidade pública;

IX - Pagamento de auxílio-moradia e auxílio-reconstrução;

X - Assistência a famílias afetadas por calamidades;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

XI - Aquisição e fornecimento de bens móveis e imóveis para o restabelecimento digno do núcleo familiar das famílias atingidas e/ou;

XII - Elaboração de planos de prevenção para áreas de riscos constantes nos decretos de emergência ou calamidade;

Art. 11. Para os fins desta Lei, em conformidade com a Política Nacional de Defesa Civil, considera-se:

I - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; a intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e a vulnerabilidade do sistema e é quantificada em função de danos e prejuízos;

II - Risco: Medida de danos ou prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis; relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinados se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

III - Dano: Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso; perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

IV - Vulnerabilidade: Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos prováveis; relação existente entre a magnitude da ameaça, caso ela se concretize, e a intensidade do dano consequente;

V - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VI - Segurança: Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VII - defesa civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

VIII - situação de emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada e/ou;

IX - Estado de calamidade pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 12. Serão projetos e programas financiados pelo Fundo, dentre outros que porventura venham a ser apresentados os seguintes:

I - Programa de prevenção de desastres:

a) projetos de estudos de riscos:

1. avaliação de riscos de desastres;
2. Mapeamento de áreas de riscos.

b) projetos de redução de riscos:

1. vulnerabilidades às secas e às estiagens;
2. vulnerabilidades às inundações e aos escorregamentos em áreas urbanas;
3. vulnerabilidades aos demais desastres naturais;
4. vulnerabilidades aos desastres humanos e mistos.

II - Programa de preparação para emergências e desastres:

a) preparação técnica e institucional:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

1. Desenvolvimento institucional;
2. Desenvolvimento de recursos humanos;
3. Desenvolvimento científico e tecnológico;
4. Mudança cultural;
5. Motivação e articulação empresarial;
6. Informações e estudos epidemiológicos sobre desastres.

b - Projetos de monitorização, alerta e alarme:

1. Preparação operacional e de modernização do sistema;
2. Projetos de planejamento operacional e de contingência;
3. Projetos de proteção de populações contra riscos de desastres focais;
4. Projetos de mobilização;
5. Projetos de aparelhamento e apoio logístico.

III - programa de resposta aos desastres:

c) socorro e assistência às populações vitimadas por desastres:

1. Projetos de socorro às populações;
2. Projetos de assistência às populações;
3. Projetos de reabilitação dos cenários dos desastres.

IV - Programa de reconstrução:

d) recuperação socioeconômica de áreas afetadas por desastres:

1. Projetos de realocação populacional e de construção de moradias para populações de baixa renda;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

2. Projetos de recuperação de áreas degradadas.

e) reconstrução da infraestrutura de serviços públicos afetados por desastres e/ou:

1. Projetos de recuperação da infraestrutura de serviços públicos.

Art.13. As prestações de contas referentes às despesas realizadas, diretamente e indiretamente, para o atendimento da situação de calamidade pública observarão a legislação vigente.

Art.14. As receitas, a alocação dos recursos orçamentários e as despesas administradas pelo Fundo serão divulgadas no site da Prefeitura. Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com a União Federal, Governo Estadual, empresas públicas, autarquias, fundações, organizações sociais, iniciativa privada bem como, outros municípios, para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal